



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

| AVULSO Nº 54 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 03.10.2023 | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|---|
| 01 | Proc. nº 1650/2023 | Ver. Amaury | Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém, a Associação dos Moradores do conjunto Médice - AMME, e dá op. |
| 02 | Proc. nº 1657/2023 | Ver. Amaury | Concede a Medalha de Mérito Científico Evandro Chagas ao jovem Marco Antonio Barbosa de Oliveira. |
| 03 | Proc. nº 1658/2023 | Ver. Amaury | Concede a Medalha de Mérito Científico Evandro Chagas ao jovem Paulo Tássio da Luz Melo. |
| 04 | Proc. nº 1669/2023 | Ver. Túlio Neves | Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa aos srs. Diogo Seixas Conduru e Hender Cláudio Souza Gifoni. |
| 05 | Proc. nº 1673/2023 | Comissão Executiva | Altera a Resolução nº 004/2023, que alterou a Resolução nº 33 de 14 de dezembro de 2021, que alterou a Resolução nº 055, de 11 de dezembro de 2023 e a Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2009 que alterou a Resolução 131, de 28 de novembro de 2002 e alterações posteriores e a Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 1991, que Dispõe sobre o Plano de carreira do Quadro Único da Câmara Municipal de Belém, e dá op. |
| 06 | Proc. nº 1674/2023 | Ver. John Wayne | Determina às empresas concessionárias e permissionárias de transporte municipal a disponibilizarem meios para que o pagamento da tarifa do serviço seja realizado por PIX, no âmbito do município de Belém, e dá op. |
| 07 | Proc. nº 1676/2023 | Ver. John Wayne | Institui o Dia Municipal do Influenciador Digital, no âmbito do município de Belém, e dá op. |

1650,03/10/2023 - 09/09



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE LEI Nº

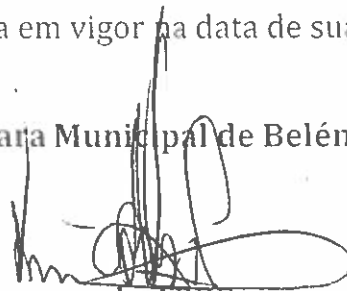
Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém, a **Associação dos Moradores do Conjunto Médico - AMME** - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o Município de Belém, a Associação dos Moradores do Conjunto Médico - AMME, com sede e foro nesta Cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém.



Amaury da APPD

Vereador

1657103/10/2023 - 09/21




Presidente

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12023

***Concede a Medalha de Mérito Científico
"Evandro chagas" ao jovem Marco Antonio Barbosa de Oliveira.***

A CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga e publica o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Científico "Evandro chagas" ao jovem **Marco Antonio Barbosa de Oliveira**.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em sessão solene, a ser realizada no salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 29 de Setembro de 2023.

Vereador Amaury da APPD - PT

JUSTIFICATIVA

Marco Antonio Barbosa de Oliveira, tem Graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Pará (2005). Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade da Amazônia (2010). Mestrado em Construção Civil e Materiais pela Universidade Federal do Pará (2015). Doutorando em Estruturas e Construção Civil pela Universidade Federal do Pará. Professor no Instituto Federal do Pará. Autor e coautor de artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais. Inventor com depósitos de patentes registrados no INPI. Coordenador de projeto de pesquisa, extensão e de negócio financiados por programa de fomento.

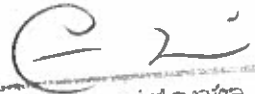
A sinalização de segurança contra incêndio e controle de pânico tem como objetivo assegurar que sejam adotadas medidas de segurança as situações de risco, a fim de orientar ações de combate e facilitar a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio. Desta maneira, a falta de sinalização adequada ou a inexistência pode acarretar situações de incêndio com grande número de óbitos, com agravantes se no local estiverem presentes pessoas com deficiência visual total ou parcial. Em contrapartida, não se identificou nas normas e legislações brasileiras uma sinalização de segurança ou adaptação para qualquer público de pessoas com deficiência visual, com exceção do piso tátil. Desse modo torna-se primordial preencher essa lacuna com a proposta de concepção de placa de sinalização de segurança para orientação e salvamento específica, que atenda plenamente as necessidades de pessoas com deficiência visual total e baixa visão. Sendo assim, é impreterível e imprescindível a revisão das legislações para que as edificações estejam adequadas as necessidades dos portadores com deficiência visual em situações de incêndio e assim possam ter dispositivos para ter autonomia no abandono seguro da edificação por meio de rota de fuga até um local seguro, a fim de evitar ou minimizar danos a integridade física e registro de óbitos. Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, peço apoio dos nobres para a aprovação desta honraria.

1658, 08/10/2023 - 07h22



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD


Presidência

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12023

**Concede a Medalha de Mérito Científico
"Evandro chagas" ao jovem Paulo Tassio da Luz Melo.**

A CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga e publica o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Científico "Evandro chagas" ao jovem **Paulo Tassio da Luz Melo**.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em sessão solene, a ser realizada no salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 29 de Setembro de 2023.


Vereador Amaury da APPD - PT

JUSTIFICATIVA

Paulo Tassio da Luz Melo, é responsável pela pesquisa inteligência artificial para reconhecimento de palavras oralizadas e conversão em Braille e matemática: uma ferramenta para operações matemáticas e inclusão de deficientes visuais na educação.

Essa pesquisa será importante porque busca explorar a aplicação de redes neurais artificiais no reconhecimento de sons, conversão em Braille e português desses sons, e pode ser uma ferramenta importante para promover a inclusão de deficientes visuais na educação.

A metodologia empregada para o reconhecimento e classificação de sons envolve basicamente o uso de uma rede neural convolucional (CNN) para extrair as características (FEATURES) com base na imagem do espectrograma do som e atribuir esse sons ao texto em português e Braille. Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, peço apoio dos nobres para a aprovação desta honraria.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

1669.03140/2023-10415

T. Albuquerque
Presidência

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa aos Senhores DIOGO SEIXAS CONDURU E HENDER CLAÚDIO SOUZA GIFONI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa aos Senhores DIOGO SEIXAS CONDURU E HENDER CLAÚDIO SOUZA GIFONI.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

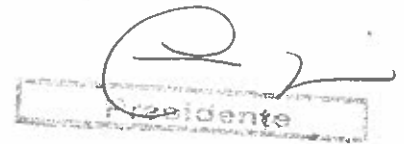
Câmara Municipal de Belém

Tulio Neves
Vereador TULIO NEVES



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

1673 03.10.23 llh00



JUSTIFICATIVA

Com as diversas propostas instituídas pela atual gestão, de modernização das ações administrativas, adequando este Poder com as várias exigências legais de participação do Poder Legislativo com as novas demandas sociais, precisamos ajustar a parte administrativa para que possamos atender todas estas novas áreas de forma célere e com qualidade.

Para tal apresentamos a seguinte proposta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Altera a Resolução nº 004/2023, que alterou a Resolução nº 33 de 14 de dezembro de 2021, que alterou a Resolução nº 055, de 11 de dezembro de 2013 e a Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2009 que alterou a Resolução 131, de 28 de novembro de 2002 e alterações posteriores e a Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 1991, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Único da Câmara Municipal de Belém”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Comissão Executiva promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o art. 3º da Resolução nº 004/2023, que alterou a Resolução nº 033, de 14 de dezembro de 2021, que alterou a Resolução nº 055, de 11 de dezembro de 2013 e que alterou a Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 1991, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Único da Câmara Municipal de Belém”, criando 182 cargos, na referência CMB-DAS-200.2, passando a seguinte redação:

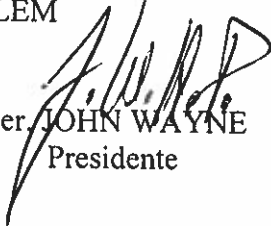
“Art. 3º O Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Belém constitui-se de 974 (novecentos e setenta e quatro) cargos, distribuídos da seguinte forma:

- I – CMB – DAS – 200.2 – 197 CARGOS;
- II - CMB – DAS – 200.3 – 59 CARGOS;
- III - CMB – DAS – 200.4 – 12 CARGOS;
- IV - CMB – DAS – 200.5 – 03 CARGOS;
- V - CMB – DAS – 200.6 – 01 CARGO;
- VI - CMB – DAS – 200.7 – 02 CARGOS;
- VII – SECRETÁRIO LEGISLATIVO – 700 CARGOS; “ (NR)

Art. 2º. A Comissão Executiva deste Poder, através de ato administrativo, estabelecerá as atribuições e a lotação dos cargos criados por esta Resolução.

Art. 3º As despesas previstas na presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Belém.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Ver. JOHN WAYNE
Presidente


Ver. ALLAN POMBO
1º Secretário


Ver. EMERSON SAMPAIO
2º Secretário

1674,03/10/2023 - 11/03

PROJETO DE LEI Nº

Presidente

“Determina às empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal a disponibilizarem meios para que o pagamento da tarifa do serviço seja realizado por Pix, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências”

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público do Município de Belém obrigadas a disponibilizem meios para que o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus e lotação sejam realizados por meio do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central (PIX).

§ 1º. A forma de pagamento referida no caput deste artigo deverá ser garantida a todos os usuários, independentemente do sistema operacional disponível no aparelho celular e da instituição financeira utilizada, desde que autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º: A conta beneficiária dos pagamentos deverá estar à titularidade da empresa concessionária, sendo conta pessoa jurídica, com CNPJ e razão social correspondente.

Art. 2º Fica vedado o acréscimo de qualquer taxa ao pagamento referido no art. 1º desta Lei, devendo este corresponder ao valor vigente de uma passagem paga em dinheiro ou bilhete eletrônico.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de (60) sessenta dias após a data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta (60) dias após a data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 03 dias do mês de outubro de 2023..


Vereador John Wayne

MDB

JUSTIFICATIVA

Apresento para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que propõe instituir que as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal disponibilizem meios de pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus e lotação do Município de Belém, por meio do Pix, sistema de pagamento instantâneo brasileiro criado e regulado pelo Banco Central do Brasil.

A presente iniciativa é de extrema relevância e pode trazer inúmeros benefícios para a população, tendo em vista que o Pix tem se popularizado cada vez mais, por sua praticidade e rapidez. Com ele, as transferências são realizadas em tempo real, sem a necessidade de informar dados bancários, como agência e conta.

Ao aplicar o uso do Pix no transporte público, as empresas concessionárias e permissionárias poderão proporcionar maior comodidade aos usuários, que não precisarão carregar dinheiro ou se preocupar com troco para pagar a tarifa. A Proposição também pode ser benéfica para as próprias empresas, já que o uso do Pix pode reduzir o custo operacional com a gestão de dinheiro em espécie e aumentar a segurança na realização de transações financeiras.

É importante ressaltar que as empresas concessionárias e permissionárias devem disponibilizar a opção do Pix com a garantia de que todos os usuários possam utilizar a ferramenta, independentemente do sistema operacional e da instituição financeira utilizada, ficando vedada qualquer taxa ou acréscimo ao valor cobrado, devendo este corresponder ao preço vigente de uma passagem paga em dinheiro ou bilhete eletrônico.

Pelo exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação desta proposição.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 03 dias do mês de outubro de 2023..


Vereador John Wayne

MDB

1676, 03/10/2023 ihog

Projeto de Lei nº _____

Presidente

"Institui o Dia Municipal do Influenciador Digital, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Dia Municipal do Influenciador Digital – "Digital Influencer", a ser comemorado anualmente no dia 30 do mês de novembro, pelos relevantes serviços sociais, culturais e de entretenimento prestados à sociedade belenense pelos homenageados.

Parágrafo único. A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 03 dias do mês de outubro de 2023..


Vereador John Wayne

MDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa incluir o Dia do Influenciador Digital – "Digital Influencer" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro.

O Influenciador Digital é a pessoa que, por meio de suas redes sociais, cria e compartilha conteúdos na internet, em redes sociais, blogs e sites, na forma de vídeos, imagens ou textos, com capacidade de inspirar e influenciar opiniões, comportamentos e manifestações de seus amigos, seguidores e leitores, além de informar a população sobre temas que julga relevantes.

No Brasil há diversos digital influencers, dos mais diversos segmentos: moda, fitness, cultural, esportivo, direitos dos animais, segmentos literários, comédia e tantos outros. De acordo com um estudo da Nielsen, 92% das pessoas confiam mais na recomendação de outra pessoa que nas próprias marcas. Esta confiança acaba transformando os influenciadores digitais em eficazes alternativas de publicidade.

A inclusão desta data no Calendário Oficial de Datas e Eventos do nosso Município se justifica também em razão de ter sido a data de 30 de novembro escolhida pelo FLUVIP, grupo líder de Influencer Marketing na América Latina e nos Estados Unidos, para ser comemorado o Dia do "Digital Influencer", como forma de reconhecimento àqueles que exercem impacto direto na vida de seus seguidores, criando assim, uma nova relação entre marcas e consumidores.

Por ser justo e meritório, peço aos meus pares o essencial apoio para o rápido trâmite e posterior aprovação deste Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 03 dias do mês de outubro de 2023..


Vereador John Wayne

MDB